



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00006/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.012668/2021-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Memorando de Entendimento - GIPI e OMPI

1. Memorando de Entendimento a ser celebrado entre os integrantes do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
2. Inexistência de óbices jurídicos à celebração, com recomendações.

1. A Divisão de Relações Multilaterais (DIREM) submete à Procuradoria minuta de Memorando de Entendimento (MdE ou *MoU*, na sigla em inglês) a ser celebrado entre os integrantes do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

2. O Memorando possui como objetivo principal *“estabelecer parâmetros e mecanismos amplos e flexíveis para atividades de cooperação entre os Partícipes para assegurar a implementação da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual brasileira”*.

3. Constam dos autos os seguintes documentos:
- a. Formulário de Requisição DIREM;
 - b. Nota Técnica DIREM;
 - c. Declaração de Disponibilidade Orçamentária DIORC;
 - d. Manifestação de conveniência das áreas técnicas; e
 - e. Minutas do Memorando de Entendimento em inglês e em português.

4. Na Nota Técnica/SEI n. 1/2022/ INPI /DIREM /COINT /GAB/PR, a Divisão de Relações Multilaterais informa que o GIPI (regido pelo Decreto nº 9.931/2019) tem como uma das suas finalidades coordenar a implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI). O INPI participa das reuniões do GIPI que deliberam sobre os assuntos de sua competência.

5. Ainda de acordo com a DIREM, *"a proposta de Memorando de Entendimento em tela foi encaminhada pelo Ministério da Economia, na qualidade de Presidência do GIPI. O instrumento será celebrado pelos componentes do GIPI que tenham interesse em institucionalizar sua parceria com a OMPI para implementação da ENPI. Trata-se de um documento de assinatura voluntária. O objeto do Memorando de Entendimento é estabelecer um marco amplo e flexível para atividades de cooperação entre as Partes, a fim de garantir a implementação da ENPI"*.

6. A Divisão destaca as possíveis ações de cooperação:
- I. Customização de conteúdo e material produzido originalmente pela OMPI para atender aos propósitos das instituições brasileiras e para se adaptar ao público-alvo brasileiro;

- II. Intercâmbio de melhores práticas e experiências em qualquer tipo de iniciativa relacionada à propriedade intelectual;
- III. Engajamento em discussões e possíveis iniciativas relacionadas ao Financiamento e à Valoração da propriedade intelectual;
- IV. Desenho e implementação de iniciativas para promover a proteção e o uso estratégico da propriedade intelectual;
- V. Compartilhamento de conhecimentos e ferramentas para a disseminação e a proteção da propriedade intelectual;
- VI. Prestação de assistência técnica ao INPI na implementação de acordos firmados com a OMPI e, quando apropriado, com outras instituições internacionais que se julgue relevante.

7. A Divisão de Orçamento e Custos manifestou-se no sentido de inexistir objeção à assinatura do referido Memorando de Entendimento, considerando não haver repasse de recursos financeiros, ressalvando ainda que quaisquer despesas de custeio devam ser objeto de consulta orçamentária antecipada.

8. As áreas técnicas do INPI relacionadas à execução do instrumento de cooperação (DIRPA e DIRMA) manifestaram ciência e concordância quanto à celebração do instrumento.

9. Após análise por parte das assessorias jurídicas dos Ministérios envolvidos, foi anexada aos autos versão atualizada da minuta.

É o breve relato do necessário.

10. De início, cumpre ressaltar que a análise da Procuradoria refere-se à última versão do Memorando de Entendimento, juntada aos autos em 24/02/2022.

11. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM nº. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação."

12. O instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento.

13. O parágrafo 5o da minuta é claro nesse sentido, ao dispor que *"este MdE não altera direitos e obrigações adquiridos pelos Partícipes perante acordos internacionais dos quais cada Participante seja signatário. Tampouco deverá ser interpretado como contrário a quaisquer outras obrigações adquiridas pelas intuições brasileiras"*.

14. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições constantes da Lei n. 8.666/93, de acordo com o artigo 116.

15. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, de acordo com a regra geral prevista no artigo 57 da referida Lei, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ter limitação temporal máxima de 60 (sessenta) meses (inciso II), com a ressalva quanto às exceções previstas no inciso V do artigo 57, que relacionam-se com as hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24 da própria Lei.

16. Em que pese o parágrafo 11 da minuta prever a vigência de 10 (dez) anos para o instrumento, verifica-se que as atividades a serem desenvolvidas em conjunto pelos Partícipes serão objeto de planejamento específico e da necessária formalização através dos instrumentos adequados, na forma do que dispõe o parágrafo 3, abaixo reproduzido:

"PARÁGRAFO 3

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Cada Participante do governo brasileiro elaborará planejamento em conjunto com a OMPI, definindo características específicas das atividades de cooperação a serem conduzidas conforme versa o Parágrafo 2 deste MdE, incluindo as especificações sobre seu objeto, instituições envolvidas, cronograma de implementação e qualquer outra informação que julgarem necessário. Uma vez acordado entre os Partícipes, cada planejamento será formalizado sob instrumentos adequados e separados no qual faça referência a este MdE, cujos anexos serão sua parte integrante. Será suficiente para tal instrumento ter a assinatura de representante designado pela respectiva instituição brasileira que é responsável pelo planejamento e por representante da OMPI.

O critério para atribuição das atividades de cooperação será baseado em uma abordagem multidisciplinar pelo qual todas as instituições brasileiras receberão apoio de acordo com os desafios que enfrentam, suas vulnerabilidades e suas lacunas estruturais e individuais, incluso as relacionadas a capacitação institucional, inovação e transferência tecnológica efetiva.

Cada Participante será responsável por monitorar as atividades de cooperação sob este MdE e por avaliar o progresso de sua implementação nos seus respectivos planejamentos." (grifei)

17. Assim sendo, entende-se inexistir óbice à previsão contida no parágrafo 11, considerando que os instrumentos contratuais a serem celebrados pelos Partícipes, na forma do parágrafo 3 deverão observar a limitação temporal prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estampada na Lei n. 8.666/93.

18. Avançando-se na análise da minuta, cumpre ressaltar que não há indicação e qualificação quanto às autoridades que representariam as entidades celebrantes do instrumento, inclusive no que se refere às respectivas atribuições para a assinatura do Memorando de Entendimento.

19. Constata-se ainda não ter sido apresentada nos autos manifestação do Sr. Presidente deste INPI quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do instrumento.

20. Por outro lado, também não foi juntada ao processo a devida declaração de equivalência idiomática entre as versões das minutas em inglês e português.

21. Ambas as manifestações se mostram indispensáveis para a correta instrução dos autos, recomendando-se a sua apresentação.

22. Por fim, cabe ainda destacar que, conforme entendimento firmado no âmbito da Procuradoria, o Memorando de Entendimento "pode ser (...) celebrado (...) diretamente entre as partes, por consubstanciar um entendimento interinstitucional, razão pela qual prescinde de sua remessa à Agência Brasileira de Cooperação-ABC/MRE para a competente apreciação, pois trata-se de um instrumento fixador de princípios gerais", como destacado na Nota n. 00098/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00083/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU.

Conclusões

23. Diante de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico para a assinatura do presente Memorando de Entendimento por parte do Sr. Presidente do INPI, observadas as recomendações constantes da presente manifestação.

24. É o Parecer.

25. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402012668202111 e da chave de acesso 9c2d4916



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 829735654 e chave de acesso 9c2d4916 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 25-02-2022 11:00. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
